



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA EIRELI.

CONTRATO N° 111/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2243/2023
EDITAL N°. 0087/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Servidor Estadual Aposentado, portador da cédula de identidade N°. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 976.892.978-20, com endereço na Rua Humaitá, 20, Centro – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA EIRELI, com sede na Avenida Expedicionários n° 1669, Centro, Dracena, CEP 17900-000, inscrita no CNPJ n° 10.477.752/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MARUCHI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 29.445.027-0, inscrita no CPF n° 206.421.018-09, residente e domiciliado na Rua Ipiranga n° 947, Centro, Dracena, CEP 17900-000.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente Contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 0036/2023 – Processo Administrativo n° 2243/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 448.740,72 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por item	Total por item
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Monitores de CFTV, pelo período de 12 MESES em posto fixado pelo Contratante, envolvendo a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados para o SISTEMA OLHO VIVO 24 HORAS ininterruptas em escala de 12 x 36, totalizando 8 colaboradores na Prefeitura Municipal de Paraibuna, conforme Termo de Referência	12	mês	R\$ 37.395,06	448.740,72
Valor Total					R\$ 448.740,72

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para início dos serviços é de até 03 (três) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço;



PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executada nas dependências do Contratante, sito a Rua Coronel Marcelino, nº 179 – centro – Paraibuna - SP;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com este Contrato, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, a usuários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Os uniformes e os materiais de escritório deverão conter o logotipo fornecido pela CONTRATANTE, com o nome do Centro de Inteligência e Monitoramento.

PARÁGRAFO NONO – Manter, durante o serviço nas dependências do CONTRATANTE, seus empregados aseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, identificação com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Manter um supervisor durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em



decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Paraibuna.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

b) Comprovantes de recolhimento do e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

c) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

d) Prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

e) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do município, específica deste Contrato;

f) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente Contrato;

g) Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do CONTRATANTE, a prestação dos serviços, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Comunicar ao fiscal do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades como polidez, ética, discricção e aparência, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo CONTRATANTE decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE ou que venha a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às dependências de prestação dos serviços, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a



sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Atender de imediato às reclamações do CONTRATANTE sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Controlar a frequência dos empregados que venham a prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE, mediante registro eletrônico de ponto, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas, que em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Fornecer, obrigatoriamente, os benefícios constantes na convenção coletiva, aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Sugerir ao gestor do Contrato eventuais alterações nos pontos de instalação, equipamentos e procedimentos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Manter em sigilo absoluto, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do CONTRATANTE, dentro dos limites da ficha de monitoramento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Comunicar imediatamente ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vídeo monitoramento, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do edital, termos de referência e projeto, proposta e contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Executar os serviços de vídeo monitoramento, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do Contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do Contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-as com data, hora e local, e apresentando, quando solicitado pelo gestor/fiscal do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – A manutenção e a localização da central de monitoramento serão de total responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, de imediato o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição



no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

d) PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (NR 09));

e) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) (NR 07);

f) ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional);

g) Certificados de treinamentos e capacitações específicas de cada agente de monitoramento;

h) Ficha de EPI (NR 06);

i) Ordem de Serviço (NR 01);

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO – Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 (dias) corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no parágrafo quadragésimo quinto.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO – É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços, antes ou depois dos horários de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do Contrato, será dever da Contratante garantir à CONTRATADA autonomia para o fornecimento, reservando-se,



contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes a este Contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o servidor **Afonso Nascimento Soares**, representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do Contrato e terá livre acesso ao local de execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA ela elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a Conferencia dos quantitativos e valores apresentados, e, em sendo aprovado o relatório, a CONTRATADA será comunicada para emitir a nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PARÁGRAFO QUARTO – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias uteis.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção ou não regularização da Nota Fiscal no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – O efetivo pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento após o recebimento da Nota Fiscal pela Divisão Contábil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente;

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO NONO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- V** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.



V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Estância Turística de Paraibuna, 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

José Machado de Araújo Filho
Prefeito Municipal em Exercício

MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA EIRELI

Contratada
Assinatura do Responsável

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Afonso Nascimento Soares
Acompanhamento e Fiscalização

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA EIRELI

CONTRATO Nº.: 111/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 20 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 976.892.978-20

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 976.892.978-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Machado de Araújo Filho

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 976.892.978-20

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marcelo Maruchi

Cargo: Representante Legal

CPF: 206.421.018-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Afonso Nascimento Soares

Cargo: Técnico em Informática

CPF: 438.068.268-46

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP



CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: MP SERVICOS E COMERCIO EM ELETRICA E ELETRONICA EIRELI

CNPJ Nº: 10.477.752/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 111/2023

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2023

VIGÊNCIA: 20/12/2023 – 19/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

VALOR (R\$): R\$ 448.740,72 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 20 de dezembro de 2023.



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**
Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação

RESPONSÁVEL:

Nome: Afonso Nascimento Soares

Cargo: Técnico em Informática

E-mail: Afonso.soares@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____